GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUP-3FD6-6J4X-4DFI

A C Ó R D Ã O

TC-023092.989.25-0 (Licitação e Contrato)
Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.
Responsável pelo Órgão: Fábio Vieira de Souza Leite (Prefeito Municipal).
Responsável (firmou o Contrato): Márcio Roberto dos Santos (Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços).
Responsável pela homologação do certame: Márcio Roberto dos Santos (Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços).
Contratada: Ecco Liberty Soluções Ambientais Ltda.
Responsável (contratada): Pedro Victor Cajaseira Mourão.
Objeto: Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e coleta seletiva de materiais recicláveis porta a porta e em PEVs no Município de Botucatu.
Em Julgamento: Pregão Eletrônico nº 214/2025. Contrato nº 317/2025 [24/09/2025; R$ 50.856.950,00; 5 anos].
Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

TC-019034.989.25-1
Representantes: FBF Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., integrantes do Consórcio Botucatu.
Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.
Objeto: Representação em face dos atos que culminaram na desclassificação da proposta do Consórcio Botucatu por inexequibilidade no Pregão Eletrônico nº 214/2025.
Responsáveis pelo ato em exame: Márcio Roberto dos Santos (Secretário Municipal de Zeladoria e Serviços) e Juliana Cristina Seno da Silva (Agente de Contratação).
Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, OAB/SP nº 107.509; José Américo Lombardi, OAB/SP nº 107.319; Rosely de Jesus Lemos, OAB/SP nº 124.850; Juliana Rodrigues Zamboni, OAB/SP nº 424.545; Natália Maria Broleze, OAB/SP nº 426.686; Antônio Carlos de Freitas Junior, OAB/SP nº 313.493; Thamires Vieira Pinheiro, OAB/SP nº 378.359; Renata Cristina de Camargo Freitas, OAB/SP nº 506.401; Enzo Scatolin Camacho, OAB/SP nº 457.152; Leandro Alves dos Santos, OAB/SP nº 502.598; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Marcelo Emílio de Oliveira, OAB/SP nº 301.878; e outros.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUP-3FD6-6J4X-4DFI

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. BOA ORDEM DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO FIRMADO. INSTRUMENTO FORMALIZADO SOB BASES CONTRATUAIS E LEGAIS ADEQUADAS. JUSTIFICATIVAS OPERACIONAIS E ECONÔMICAS PARA REUNIÃO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL. VINTE E QUATRO PROPONENTES. COMPETITIVIDADE PRESERVADA. PREÇO CONTRATADO 24,79% INFERIOR AO ORÇAMENTO ESTIMADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 214/2025 e do decorrente Contrato nº 317/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a empresa Ecco Liberty Soluções Ambientais Ltda., e pela **improcedência** da representação manejada por FBF Construções e Serviços Ltda. e A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda, sem prejuízo de **determinar** à Prefeitura Municipal de Botucatu que acompanhe e documente, durante a execução contratual, o cumprimento pela contratada da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, inclusive das obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

Ademais, **recomendou-se** à Prefeitura Municipal de Botucatu que:

1. em futuras contratações integradas de coleta domiciliar e coleta seletiva, apresente no Estudo Técnico Preliminar comparação expressa entre o lote único e o parcelamento, quantificando economias de escala, estruturas compartilhadas, reflexos concorrenciais e formas de articulação com cooperativas de catadores;

2. formule a qualificação técnico-profissional por referência às atribuições reconhecidas pelo sistema Confea/Crea, evitando enumeração desnecessariamente restrita de títulos profissionais;

3. registre a negociação prevista no artigo 61 da Lei nº 14.133/2021 ou motive, de forma circunstanciada, a sua dispensa quando o preço já estiver próximo do limite de exequibilidade.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUP-3FD6-6J4X-4DFI